



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº :035/2023  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Data : 21 de março de 2023

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

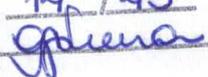
O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei 96/2023 – Autoriza a concessão de férias aos Agentes Políticos do Município de Serranos em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.

Na certeza de que este projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Dênis da Silva Alves  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Serranos - MG

PROTOCOLADO  
EM 22/03/23  
HORA 14/45  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 96/2023**

**Autoriza a concessão de férias aos Agentes Políticos do Município de Serranos em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências.**

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito) possuem o direito à percepção de gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

§ 1º. A concessão de férias deverá, preferencialmente, com períodos de recesso escolar ou férias escolares a depender do caso e será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

§ 2º. Durante as férias o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

§ 3º. O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar de férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Caso o Agente Político não goze o seu período de férias dentro do exercício do seu mandato as mesmas serão indenizadas ao término do exercício financeiro anual ou ao término do mandato.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranos/MG, 21 de março de 2023

  
**Marcelo Azevedo Carvalho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei visa o pagamento de férias aos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) do município de Serranos e se justifica uma vez conforme regra constitucional contida no art. 37 da CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim este direito à percepção desses valores foi reconhecido pelo E. STF e estendido aos Agentes Políticos.

A partir da deliberação fixada pelo colendo STF (RE650.898RS), cuja a eficácia é condicionada à regulamentação própria municipal, além de previsão na Lei Orçamentária Anual e, ainda, para que haja legalidade e o conseqüente pagamento que apresentamos o presente projeto de lei.

Confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA**

Eu, **MARCELO AZEVEDO CARVALHO**, Prefeito Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na qualidade de ordenador de despesas **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que as despesas especificadas no Projeto de Lei 007/2023 – **Autoriza a concessão de férias aos Agentes Políticos do Município de Serranos em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências** – tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Serranos/MG, 21 de Março de 2023

**Marcelo Azevedo Carvalho**  
**Prefeito Municipal**



DESCRIÇÃO DA DESPESA

A despesa se refere a Projeto de Lei nº 007/2023, cujo projeto "Autoriza a concessão de férias Agentes Políticos do Município de Serranos em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII Federal e dá outras providências."

Base de Cálculo: R\$ 19.413,48 referente ao valor das férias mais um terço.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

| MÊS       | VALOR          |                |
|-----------|----------------|----------------|
|           | EXERCÍCIO 2023 | EXERCÍCIO 2024 |
| JANEIRO   |                |                |
| FEVEREIRO |                |                |
| MARÇO     |                |                |
| ABRIL     |                |                |
| MAIO      |                |                |
| JUNHO     |                |                |
| JULHO     |                |                |
| AGOSTO    |                |                |
| SETEMBRO  |                |                |
| OUTUBRO   |                |                |
| NOVEMBRO  |                |                |
| DEZEMBRO  | R\$ 19.413,48  | R\$ 19.413,48  |

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO  APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL **Recursos Ordinários**  
 FUNDO MUNICIPAL \_\_\_\_\_  
 CONVÊNIO \_\_\_\_\_  
 OUTRA FONTE \_\_\_\_\_

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ R\$ 19.413,48 aproximadamente anualmente

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.  
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA  
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 23/03/2023

José Landim de Miranda  
TESOUREIRO

EM 23/03/2023

Joice Aparecida Silva  
CRC: MG-125689/O-3  
CONTADOR

EM 23/03/2023

Marcelo Azevedo Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL